

PUBLICADO NO SITE

www.exu.pe.gov.br

Em 28/03/2018

Andreia Sorhaia

Assessora Jurídica

OAB/PE 25.131

Prefeitura Municipal de Exu



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE EXU-PE

EM: 28/03/2018

Andreia Sorhaia

Assessora Jurídica

OAB/PE 25.131

Prefeitura Municipal de Exu

LEI MUNICIPAL Nº 1.305/2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores – Plenário Luiz Gonzaga, em Sessão Ordinária do dia 23 de Março de 2018, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas destinadas à educação e ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Constituirão receitas do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**:

- I** – Recursos oriundos das transferências voluntárias da União, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/FUNDEB e de outros programas inerentes à manutenção das ações educacionais desenvolvidas no município;
- II** – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III** – Recursos provenientes de convênios e termos de parcerias e/ou adesão firmados com instituições governamentais e não governamentais com o objetivo de melhorar a Educação do Município.
- IV** – Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e outros recursos que lhe forem destinados.
- V** – Rendas eventuais de eventos promovidos pelo Fundo Municipal de Educação, bem como os resultados de depósitos e aplicações de capital obedecida à legislação municipal que regulamente a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**.

Art. 3º - O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME** será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal de educação juntamente com um tesoureiro, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

Parágrafo Único - O orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME** integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º - São atribuições do (a) Secretário (a) Municipal de Educação de Exu-PE:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com os Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais diretrizes aprovadas em assembleia pelo Conselho Municipal de Educação de Exu-PE;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Exu-PE e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do FME, encaminhando-as, após aprovação, à Contabilidade Geral do Município para posterior Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

V– Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VI - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão destinados a composição dos recursos do FME.

Art. 5.º São atribuições do Tesoureiro do Fundo Municipal de Educação:

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral (na transparência pública trimestral), encaminhando-as, posteriormente, à Contabilidade Geral ou a Secretaria Municipal de Finanças do Município;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Fundo Municipal de Educação;

IV – Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

V - Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB:

- a)** mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b)** semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
- c)** anualmente, o balanço geral do Fundo;

VI – Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em:

I – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação - CME;

II – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do Conselho Municipal e do Fundo Municipal de Educação;

III – Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do PME e outros projetos aprovados pelo CME;

IV – Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do PME e outros aprovados pelo CME para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

V – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

VI – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

VII – Pagamento de salários e obrigações patronais dos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação, com funções de magistério, técnico, pedagógico, administrativo e auxiliares.


Art. 7º - Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

Art. 8º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS – FUNDEB, bimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância as legislações vigentes.

Art. 9º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Exu e todos os relatórios gerados para sua gestão deverão ser devidamente submetidos a aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Exu-PE, 27 de março de 2018.



RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal